

REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA



JORNAL OFICIAL

Terça-feira, 10 de Maio de 2011

II

Série

Número 49

Sumário

SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA E DO PLANO E FINANÇAS

Portaria n.º 40/2011

Estabelece o valor, o prazo e o modo de pagamento das taxas devidas pela certificação inicial de entidades formadoras sediadas na Região.

**SECRETARIAS REGIONAIS DA EDUCAÇÃO E CULTURA
E DO PLANO E FINANÇAS****Portaria n.º 40/2011**

de 10 de Maio

A Portaria n.º 84/2010, de 4 de Novembro, ajusta a aplicação à Região Autónoma da Madeira (RAM), da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, que regula o sistema de certificação de entidades formadoras previsto no n.º 2 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 396/2007, de 31 de Dezembro, que por sua vez estabelece o regime jurídico do Sistema Nacional de Qualificações.

Este diploma, que instituiu a reforma da formação profissional, tendo por base princípios orientados para a melhoria da qualidade da formação, determina que a certificação de entidades formadoras passa a estar sujeita ao pagamento de taxas, tendo em vista o alargamento, transmissão ou manutenção daquela certificação, que correspondam ao custo dos serviços prestado pela Administração.

Nesse sentido, a Portaria n.º 1196/2010, de 24 de Novembro, estabeleceu o valor, prazo e modo de pagamento das taxas devidas pela certificação inicial de entidades formadoras, pelo alargamento da certificação inicialmente concedida a outras áreas de educação e formação, pela transmissão, a qualquer título, da certificação a outra entidade formadora e ainda pela realização de auditorias que incidam sobre a verificação da manutenção do cumprimento dos requisitos prévios de acesso à certificação ou daqueles que respeitem ao referencial de qualidade.

Nesta conformidade, a referida Portaria n.º 84/2010, estatui, no seu artigo 5.º, que “o regime das taxas a aplicar ao Sistema de Certificação, conforme previsto no artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, é definido através de Portaria”.

Importa novamente atender às circunstâncias específicas da RAM, criando as condições que viabilizem o funcionamento do Sistema de Certificação de Entidades Formadoras na Região, enquadrado e ajustado ao seu contexto e à sua dimensão.

Nestes termos, atendendo ao disposto no artigo 5.º da Portaria n.º 84/2010, de 4 de Novembro, no artigo 1.º e artigo 3.º da tabela anexa ao Decreto Regional n.º 3/80/M, de 26 de Março, e ao abrigo do constante no artigo 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2008/M, de 17 de Janeiro e nos artigos 2.º e 3.º do anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 2/2008/M, de 15 de Fevereiro conjugado com a alínea d) do artigo 69.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma da Madeira, aprovado pela Lei n.º 13/91, de 5 de Junho, na redacção dada pela Lei n.º 130/99, de 21 de Agosto e com as alterações da Lei n.º 12/2000, de 21 de Junho, manda o Governo Regional, pelos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, aprovar o seguinte:

Artigo 1.º
Objecto

O presente diploma estabelece o valor, prazo e modo de pagamento das taxas devidas pela certificação inicial de entidades formadoras sediadas na Região Autónoma da Madeira (RAM), alargamento daquela certificação a outras áreas de educação e formação, transmissão da certificação a outra entidade formadora e pela realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, aplicada à RAM pela Portaria n.º 84/2010, de 4 de Novembro.

Artigo 2.º
Valor das Taxas

- 1 - A certificação inicial de entidade formadora está sujeita ao pagamento de uma taxa no valor de

€ 250,00, ao qual acresce o valor de € 75,00 por cada área de educação e formação além de três.

- 2 - O alargamento da certificação inicial de entidade formadora a outras áreas de educação e formação está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de € 75,00 por cada área de educação e formação.
- 3 - O registo da transmissão da certificação de entidade formadora para outra entidade formadora está sujeito ao pagamento de uma taxa no valor de € 100,00.
- 4 - A realização de auditorias previstas no n.º 2 do artigo 13.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro, está sujeita ao prévio pagamento de uma taxa no valor de € 375,00.

Artigo 3.º**Prazos de Pagamento das Taxas**

- 1 - O pagamento das taxas previstas nos n.ºs 1 a 3 do artigo anterior deve ser efectuado pela entidade formadora no prazo de oito dias contados da sua notificação para esse efeito, por parte da entidade certificadora, sob pena de o acto sujeito a taxa não ser praticado.
- 2 - O pagamento das taxas previstas no n.º 4 do artigo 2.º deve igualmente ser efectuado no prazo referido no número anterior, sob pena de o seu não pagamento atempado implicar a revogação da certificação da entidade formadora, nos termos conjugados do disposto nos n.ºs 4 do artigo 13.º e 1 e 5 do artigo 16.º da Portaria n.º 851/2010, de 6 de Setembro.
- 3 - À notificação da entidade formadora, nos termos e para os efeitos previstos nos números anteriores, é aplicável o disposto no artigo 70.º do Código do Procedimento Administrativo.

Artigo 4.º**Forma de Pagamento das Taxas**

- 1 - O pagamento das taxas deve ser efectuado por transferência bancária ou mediante cheque emitido à ordem da entidade certificadora.
- 2 - A entidade competente para proceder à cobrança das taxas é a entidade certificadora.

Artigo 5.º**Actualização das Taxas**

A actualização das taxas é efectuada por Portaria Conjunta dos Secretários Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças.

Artigo 6.º**Entrada em Vigor**

A presente portaria entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Secretarias Regionais de Educação e Cultura e do Plano e Finanças, em 11 de Fevereiro de 2011.

O SECRETÁRIO REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA,
Francisco José Vieira Fernandes

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José
Manuel Ventura Garcês

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

Uma lauda	€ 15,91 cada	€ 15,91;
Duas laudas	€ 17,34 cada	€ 34,68;
Três laudas	€ 28,66 cada	€ 85,98;
Quatro laudas	€ 30,56 cada	€ 122,24;
Cinco laudas	€ 31,74 cada	€ 158,70;
Seis ou mais laudas	€ 38,56 cada	€ 231,36

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

	<u>Anual</u>	<u>Semestral</u>
Uma Série	€ 27,66	€ 13,75;
Duas Séries	€ 52,38	€ 26,28;
Três Séries	€ 63,78	€ 31,95;
Completa	€ 74,98	€ 37,19.

Aestes valores acrescem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 1,21 (IVA incluído)